



EDITAL 001/2020 - PROGRAMA DE TELETRABALHO DO IDAF (PTI)

Estabelece normas de seleção de servidores do Idaf interessados em realizar atividades em regime de teletrabalho.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 48 do Decreto 91-R de 31/10/2001, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 874/2017 e suas alterações, o Decreto Estadual 4712-R/2020, Portaria SEGER 042-R/2020 e a Instrução Normativa nº 012/2020, torna público o Edital que estabelece normas para seleção de servidores do Idaf interessados em realizar atividades em regime de teletrabalho.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Compreende-se como processo de seleção a inscrição/requerimento, classificação e aprovação da solicitação nos termos deste Edital e legislação vigente.

2. DAS VAGAS

2.1 Considerando as atividades passíveis de teletrabalho descritas no Plano de implementação, a distribuição das vagas a que se refere o Art. 8º, inciso I, se dará da seguinte forma:

2.1.1 Servidores lotados na sede do Idaf: 12 (doze) vagas.

2.1.2 Servidores lotados na GERCI e respectivas unidades de abrangência: 7 (sete) vagas.

2.1.3 Servidores lotados na GERCA e respectivas unidades de abrangência: 6 (seis) vagas.

2.1.4 Servidores lotados na GERCO e respectivas unidades de abrangência: 5 (cinco) vagas.

2.1.5 Servidores lotados na GERNV e respectivas unidades de abrangência: 5 (cinco) vagas.

2.2 Deverá ser mantida a capacidade suficiente de funcionamento das unidades onde se realiza atendimento ao público externo e interno.

2.3 As vagas discriminadas neste edital poderão ser redistribuídas entre as Gerências nos casos de não preenchimento das mesmas na configuração inicial.

2.3.1 Será priorizada a redistribuição de vagas remanescentes para as Gerências Regionais e suas respectivas unidades de abrangência.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O servidor deverá encaminhar aos chefes imediato e mediato requerimento próprio assinado eletronicamente, que deverão aprová-lo ou não, acompanhado do Formulário de indicação de prioridades.

3.1.1 Os requerimentos aprovados pelas chefias imediata e mediata deverão ser encaminhados via E-Docs ao grupo da Comissão Local de Teletrabalho (COLT) do Idaf para verificação de eventuais impedimentos, conforme disposição legal.

3.1.2 Requerimentos indeferidos em virtude de impedimentos legais serão devolvidos pela COLT às chefias imediata e mediata, que encaminharão o documento ao servidor solicitante com a negativa e justificativa.



3.1.3 Requerimentos deferidos pela COLT serão encaminhados ao Diretor Presidente para classificação dos candidatos conforme prioridades legais e conveniência da administração.

3.1.4 A COLT divulgará no site www.idaf.es.gov.br o resultado da classificação dos inscritos.

3.2 O servidor classificado dentro do número de vagas descritas no item 2.1 deste edital deverá elaborar e assinar, em conjunto com a chefia imediata, o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso para ingressar no regime de teletrabalho, conforme modelos contidos na Instrução Normativa nº 012/2020.

3.2.1 Plano de Trabalho e Termo de Compromisso assinados pelas partes deverão ser encaminhados via E-Docs ao grupo da COLT para divulgação no site www.idaf.es.gov.br.

3.3 O cronograma das fases acima descritas está contido no quadro abaixo:

Período	Descrição
23 a 26 de novembro de 2020	Período de encaminhamento do requerimento do servidor.
27 de novembro de 2020	Análise e decisão das chefias imediata e mediata.
30 de novembro de 2020	Notificação de indeferimentos pelas chefias imediata e mediata.
30 de novembro a 02 de dezembro de 2020	Análise de impedimentos pela COLT.
03 de dezembro de 2020	Notificação de indeferimentos pela COLT.
04 de dezembro de 2020	Prazo de recursos.
07 de dezembro de 2020	Análise e decisão a respeito dos recursos pela COLT.
08 de dezembro de 2020	Divulgação do resultado da classificação dos inscritos.
08 e 09 de dezembro de 2020	Envio de Planos de Trabalho e Termos de Compromisso à COLT.
11 de dezembro de 2020	Publicação dos aptos
14 de dezembro de 2020	Início das atividades de teletrabalho.

4. DOS RECURSOS

4.1 Para interpor recurso contra o indeferimento do requerimento pela COLT, o servidor deverá encaminhar à referida comissão formulário próprio disponibilizado no site www.idaf.es.gov.br no primeiro dia útil após o encaminhamento da negativa pelas chefias imediata e mediata.

4.1.1 A COLT analisará o recurso interposto no primeiro dia útil após o recebimento do expediente via E-Docs.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1 O regime de teletrabalho terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser suspenso a qualquer momento por conveniência do Órgão e/ou do servidor.

5.2 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste edital, bem como na Instrução Normativa nº 012/2020 que o disciplina.

5.3 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Idaf, após análise e manifestação da COLT.

Vitória-ES, 20 de novembro de 2020.

Mario Stella Cassa Louzada
Diretor Presidente do IDAF